



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 384
Decisão da CEEE	Nº 22/2023	
Referência	Processo nº 1148778/2021	
Interessado	JOSÉ DE MACÊDO LIMA SEGUNDO	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de revisão de atribuição profissional, nos termos da resolução 1.073/2016.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **384**, apreciando o processo nº **1148778/2021**, que versa acerca de requerimento protocolado pelo o Eng. Civil José de Macêdo Lima Segundo, CREA - PB nº 1617198382, através do qual requer a extensão de atribuição “*para inserção de atribuições referentes à Engenharia Clínica*”. Em 29/11/2021, o processo foi enviado a Assessoria Técnica, para conhecimento, análise preliminar e verificação que o caso requer, e; **Considerando** que foram juntadas ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: Requerimento, Certificado da PGLS Especialização em Engenharia Clínica (Faculdade UNYLEYA), Histórico Escolar e Ementas das Disciplinas Cursadas e email do Crea-RJ; **Considerando** que o requerente está regularmente habilitado no Sistema Confea/Crea, tendo suas atribuições estabelecidas pelo artigo 7º c/c o 25 da Resolução nº 218/73, e por meio do presente processo requer ampliar a sua atuação para atividades relacionadas a Engenharia Clínica; **Considerando** que analisando a solicitação do requerente e os documentos apresentados neste processo, constata-se tratar de pedido de extensão das suas atribuições profissionais em decorrência da conclusão da PGLS Especialização em Engenharia Clínica (Faculdade UNYLEYA); **Considerando** que a possibilidade de extensão de atribuições profissionais está disciplinada pelo CONFEA na Resolução nº 1.073/16, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **Considerando** que de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Civil da UEPB, foram concedidas aos seus egressos as atribuições do artigo 7º c/c o 25 da Resolução nº 218/73, do Confea: Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; **Considerando** que a Resolução nº 218/73 descreve as atribuições profissionais de forma bem genérica, com vistas a contemplar os currículos dos cursos de engenharia que apresentam diferenciação entre as diversas Instituições de Ensino Superior (IES) do país, pois, embora cadastrados com os mesmos títulos, a formação acadêmica de cada IES apresenta variações significativas; **Considerando** que as atividades relacionadas à Engenharia Clínica estão vinculadas aos engenheiros mecânicos, eletricitistas e eletrônicos no âmbito de sua formação profissional; **Considerando**, no entanto, que a Resolução nº 1.073, de 2016, passou a regulamentar a extensão de atribuições profissionais, não restringindo essa possibilidade apenas aos profissionais com determinados títulos e de determinadas modalidades, nos termos dos artigos 7º e 8º; **Considerando** que a PGLS Especialização em Engenharia Clínica (Faculdade UNYLEYA) ainda não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

possui cadastro no Crea-RJ conforme e-mail enviado ao Crea-PB, estando, no entanto, em análise pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia daquele Regional; **Considerando** que o procedimento para análise do presente processo está ancorado na Lei nº 5.194/1966 – que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo; na Resolução nº 218/73 - discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; e na Resolução nº 1.073/2016 - regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. O caput do artigo 7º da Resolução nº 1.073/16 dispõe que a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida: § 1º *A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso;* **Considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 24/01/2022, **DECIDIU** aprovar por unanimidade, o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, do Pedido Revisão protocolizado pelo Eng. Civil José de Macêdo Lima Segundo, CREA - PB nº 1617198382, para extensão de suas atribuições referentes à Engenharia Clínica. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha e o Eng. Eletric. Antonio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB